



Of. PR/DL 46/2022

Jundiaí, em 08 de março de 2022

Exmo. Sr.
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 229 de autoria da Vereadora Quézia Doane de Lucca, aprovada na 44.^a Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Faouaz Taha".

FAOUAZ TAHA
Presidente



MOÇÃO N° 229

APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 73/2021, do Senador Paulo Rocha (PT-PA), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais voltadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

APRESENTADA

Presidente

22 / 02 / 2022

08 / 03 / 2022

O presente proposta tem por objetivo liberar R\$ 3,862 bilhões, entre os entes federados, para amenizar os efeitos negativos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19 no setor cultural brasileiro, e pelo nobre teor foi subscrita por diversos senadores.

Todos os entes federados que receberem recursos deverão se comprometer a fortalecer os sistemas estaduais e municipais de cultura existentes ou implantá-los nos entes da federação onde não houver os referidos sistemas, instituindo conselhos, planos e fundos estaduais e municipais de cultura.

Uma vez destinados os referidos recursos, devem ser beneficiados milhares de trabalhadores da cultura, de cinemas, mostras, teatros, festivais ou arte quilombola e indígena.

O setor cultural é de extrema importância para um país, seus estados, bem como, para suas cidades e está relacionado diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 73/2021, do Senador Paulo Rocha (PT-PA), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais voltadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Senador autor da proposta
2. Presidência do Senado
3. Presidência da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

QUEZIA DOANE DE LUCCA
'QUEZIA DE LUCCA'



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0450.2022-PRESID

Brasília, 21 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Faouaz Taha
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP
faouaz@jundiai.sp.leg.br

Assunto: Moção de Apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício PR/DL 46/2022, datado de 8 de março do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

